



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2014/CONEPE

Substitui a Resolução nº 208/2009/ CONEPE, que regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Química, Bacharelado e Licenciatura, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, CNE/CES, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora Cons^a VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA, ao analisar o Processo nº 0725/2014-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a substituição da Resolução nº 208/2009/CONEPE que aprova Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Química e dá outras providências, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2014/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA–MODALIDADES BACHARELADO E LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A obtenção do diploma de Bacharel em Química, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de, pelo menos, 90 horas em atividades complementares.

Art. 2º A obtenção do diploma de Licenciado em Química, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de, pelo menos, 210 horas em atividades complementares.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 3º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PIBID, PICVOL, PIBIT ou outras);
- II. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da categoria profissional;
- III. apresentação de trabalho em congresso (local, nacional ou internacional);
- IV. apresentação de oficinas, relatos de experiência, palestra, mini-cursos em eventos científicos;
- V. membro de comissão organizadora de eventos científicos;
- VI. publicação de artigo científico em periódico;
- VII. publicação de trabalho completo em evento científico;
- VIII. publicações em eventos científicos ou periódicos (resumo/painel);
- IX. participação em mini-cursos, oficinas, palestras, conferências, simpósios, congressos e seminários;
- X. atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras), e
- XI. estágios não obrigatórios.

Art. 4º Não será permitida a aquisição de créditos em duas ou mais atividades complementares para uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno (sobreposição de créditos).

Art. 5º A atividade complementar será considerada, sendo atribuída carga horária correspondente, após a devida comprovação pelo aluno e submetida à aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Química, com parecer de um conselheiro.

Art. 6º A atividade de pesquisa envolve a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do Departamento de Química, ou de áreas afins, da UFS, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

Art. 7º A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

Art. 8º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando forem da área de Química, ou afins.

Art. 9º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não-universitária.

Art. 10. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 11. Cada discente só poderá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividade Complementar quando esta perfizer, no mínimo, quinze horas.

Art. 12. Ao integralizar a carga horária devida das atividades complementares o discente terá que entregar um relatório consubstanciado o qual será analisado pelo colegiado dos cursos de química e atribuído uma nota com frequência de 100%.

Parágrafo Único: Quando a atividade complementar estiver sob a orientação de um professor do Departamento de Química, ou áreas afins, a nota e a frequência serão atribuídas pelo professor orientador, conforme os itens 1, 2, 3 do Art.14.

Art. 13. O Coordenador do Colegiado dos Cursos de Química encaminhará ao DAA, em documento apropriado do referido órgão, as comprovações das atividades de que trata este Regulamento.

Art. 14. As atividades complementares deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE
	MÁXIMO
1. Iniciação à docência (PIBID)	45 h
2. Iniciação científica (PIBIC, PICVOL, PIBIT, PIIC, ou outros)	45 h
3. Iniciação à Extensão (PIBIX, ou outros)	45 h
4. Apresentação por trabalho em congresso	30 h
5. Apresentação de oficinas, relatos de experiência, palestra, mini-cursos em eventos científicos	15 h
6. Membro de comissão organizadora de eventos científicos	15 h
7. Representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional	15 h
8. Participação em seminários	30 h
9. Participação em simpósios	30 h
10. Participação em congressos	30 h
11. Participação em conferências/palestras	30 h
12. Participação em mini-cursos/oficinas	30* h
13. Publicação de artigo científico em periódico	45 h
14. Publicação de trabalho completo em evento científico	30 h
15. Publicações em eventos científicos ou periódicos (resumo/painel)	15 h
16. Estágio Curricular Não-Obrigatório	30 h

* A carga horária será acumulativa quando não atingir o total da carga horária.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014